LEI Nº 3.127 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09/2016)

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, revisão geral anual de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 08 de março de 2016.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento